SF/24051.59365-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 6º Para os fins desta Lei, não se consideram atividades reguladas, não se submetendo a obrigações impostas no âmbito do SBCE, a produção dos seguintes produtos sustentáveis avançados, produzidos exclusivamente com biomassa:

I – combustível sustentável de aviação (SAF);

II – diesel verde;

III – nafta verde, incluindo naftas aromáticas verdes;

IV – Bio-GLP;

V – óleo leve renovável e óleo clarificado renovável (Biobunker);

VI – combustíveis sintéticos."

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores de renováveis avançados serão responsáveis por auxiliar diversas outras indústrias a reduzirem suas emissões de escopo 1, e, portanto, não devem ser oneradas por produzirem justamente o que permitirá a transição sustentável. Além disso, esta produção, ainda nascente no Brasil, representa a entrada do país no mercado do futuro de produtos renováveis, e será prejudicada se já nos anos iniciais de vida precisar arcar com a oneração do mercado regulado de carbono.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743351686

SF/24051.59365-03 (LexEdit)

Sala das sessões, 11 de novembro de 2024.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7743351686